



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3N - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4707 - www.posgrad.feelt.ufu.br - copel@ufu.br



ATA DE REUNIÃO

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA/2021 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às 14 horas e 30 minutos, por intermédio de videoconferência, teve início a 2ª reunião extraordinária do ano de 2021 do COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA do ano em curso, sob a Presidência do prof. Alexandre Cardoso, estando presentes os Membros citados no final desta Ata. Ordem do dia: **Item 1.** Recurso da discente Mislene Dalila da Silva (11723EEL005), orientanda do docente Luciano Vieira Lima, contra o indeferimento de marcação de banca de Doutorado (23117.032668/2021-47): após a leitura do recurso interposto pela discente Mislene Dalila da Silva, os membros do Colegiado repararam que a mesma incorrera em erro quanto ao embasamento legal utilizado como anteparo, visto que os requisitos, por ela enviados e a seguir reproduzidos, aplicam-se às defesas de mestrado: "VI – ver comprovado o registro de patente nacional ou internacional, ou ter publicado capítulo de livro ou livro com ISBN e corpo editorial na área de Engenharia IV (excluem-se os artigos apresentados em eventos técnico-científicos e publicados em formato de livro), ou ver a publicação ou o aceite definitivo de um artigo completo, em congressos nacionais ou internacionais, ou ter a publicação ou o aceite definitivo de um artigo em periódicos, na área de Engenharia IV, qualificado para a área na data da publicação, conforme determinação do Colegiado". Ponderaram também que, apesar dos documentos comprobatórios remetidos apontarem que a revista Brazilian Journal of Development classifica-se atualmente como Qualis B2, tal classificação é equivalente ao Qualis B5 no mais recente tratamento dado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) à matéria. Foi ressaltado ainda que o Simpósio Brasileiro de Informática na Educação (SBIE), ao qual a requerente se refere, vincula-se ao Congresso Brasileiro de Informática, não se qualificando assim como periódico para fins de deferimento de banca de doutorado. Além disso, nenhuma das publicações apresentadas cumpriram com o requisito básico de pertencimento do Regulamento do Programa, conforme dispõe o "Art. 36. O aluno e o orientador poderão solicitar a constituição da Banca Examinadora para a defesa da Tese de Doutorado quando o aluno: ... III – tiver comprovado o registro de patente nacional ou internacional, ou ter publicado capítulo de livro ou livro com ISBN e corpo editorial na área de Engenharia IV (excluem-se os artigos apresentados em eventos técnico-científicos e publicados em formato de livro), ou tiver a publicação ou o aceite definitivo de um artigo completo, em periódicos na área de Engenharia IV, qualificado para a área na data da publicação, conforme determinação do Colegiado". Por fim, o ato normativo vigente à época de ingresso da requerente era a ata da 245ª reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, realizada no dia 2 de maio de 2012, que dispunha o seguinte: "a publicação, ou o aceite definitivo para publicação, de artigo completo em periódicos nacionais ou internacionais, na área de avaliação de Engenharias IV da Capes, deve apresentar classificação mínima Qualis B2 para efeito de solicitação de constituição de Banca Examinadora para a defesa de Tese de Doutorado". Dessa forma, à luz das afirmativas legais supracitadas, os membros do Colegiado concordaram, por unanimidade, que a requerente deveria apresentar artigo publicado em periódico cujo Qualis fosse superior ou equivalente a B2 de acordo com a classificação da CAPES vigente à época, de modo a não incorrer em distorções indevidas em função das mudanças promovidas pela CAPES na classificação Qualis-Periódicos - isto é, não foram encontradas evidências que sustentem as alegações da requerente. Este órgão, portanto, ratifica a

decisão tomada na 340ª reunião ordinária em que se indeferiu a marcação da banca de doutorado da discente Mislene Dalila da Silva. Às 15 horas e 2 minutos foi encerrada a reunião e, para constar, lavrei esta que, após lida e aprovada, será assinada por mim, Caio Victor Alves Siqueira, na qualidade de Secretário, pelo Presidente e pelos demais Membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

Prof. Alexandre Cardoso (Dr)

Prof. Luiz Carlos Gomes de Freitas (Dr)

Prof. Ivan Nunes Santos (Dr)

Giordanni da Silva Troncha (MSc)

Caio Victor Alves Siqueira



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Nunes Santos, Membro de Colegiado**, em 10/06/2021, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes de Freitas, Membro de Colegiado**, em 10/06/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caio Victor Alves Siqueira, Secretário(a)**, em 10/06/2021, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cardoso, Membro de Colegiado**, em 22/06/2021, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giordanni Silva Troncha, Membro de Colegiado**, em 22/06/2021, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2820332** e o código CRC **9C75102C**.